



Só 7% de R\$ 36 bi em medicamentos comprados pelo Estado brasileiro têm dados precisos sobre itens adquiridos

Abril/2025

Lacunas nas descrições das compras registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas dificultam comparações de preços



Este trabalho está sob a licença [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Mediante atribuição de crédito à organização autora, pode ser copiado e redistribuído em qualquer suporte ou formato; remixado e adaptado para qualquer fim, inclusive comercial (nestes casos, as alterações feitas devem ser indicadas).



FICHA TÉCNICA

Abril/2025

DIREÇÃO EXECUTIVA

Juliana Sakai

SUPERVISÃO E EDIÇÃO

Talita Lôbo

REDAÇÃO

Luiz Fonseca

Raul Durlo

Talita Lôbo

REVISÃO

Mariana Lopez

Yohanna Lisnichuk

PARCERIA

**OPEN
CONTRACTING
PARTNERSHIP**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório analisa a qualidade e padronização das descrições de itens de medicamentos contratados e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A identificação apropriada dos medicamentos depende da presença da descrição de princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, via de administração (ou uso) e forma de apresentação. Lacunas no preenchimento dessas informações impedem a realização de comparações de preços.

Dos R\$ 36 bilhões em compras públicas de medicamentos publicados entre 10.ago.2021 e 06.ago.2024, identificou-se que **apenas 7% (R\$ 2,5 bilhões) possuem detalhamento descritivo suficiente para comparação de preços.** A exatidão da descrição é avaliada com base no Catálogo de Materiais (CATMAT), de uso obrigatório nas contratações da Administração Pública Federal.

A maior parte dos medicamentos com descrição insuficiente ou incorreta vem do Compras.gov.br (Compras), utilizado pelo governo Federal e, em menor volume, por entes estaduais e municipais. Há falhas nas descrições de 77% (43.810) dos itens do sistema, o que equivale a 30% do total de medicamentos disponibilizados no PNCP, que é de 144.814 itens.

Para a pesquisa de preços, é essencial que as informações estejam atualizadas, refletindo a realidade do mercado, para que possam ser utilizadas como referência conforme determina o art. 23 da Lei 14.133. Entre as compras publicadas a partir de jan.2024, quando a divulgação dessas informações no PNCP passou a ser obrigatória, 92% dos itens foram disponibilizados em até um mês após a homologação da licitação. Aproximadamente 3% dos itens analisados levaram três meses ou mais para serem publicados.

Os resultados dessa análise de qualidade de dados evidenciam a **importância da realização de capacitações para servidores responsáveis pelo preenchimento das descrições dos itens, começando pelo sistema Compras.** Recomenda-se, ainda, a existência de sistemas com campos de entrada apropriados à descrição de itens de medicamentos e a necessidade de atualizações mais frequentes dos catálogos de referência para seguir atendendo as necessidades das unidades gestoras.

ÍNDICE

<i>SUMÁRIO EXECUTIVO</i>	<i>1</i>
<i>ÍNDICE</i>	<i>5</i>
<i>Introdução</i>	<i>7</i>
<i>Contextualização, escopo e dados</i>	<i>7</i>
<i>Qualidade no preenchimento das descrições</i>	<i>9</i>
Dados utilizados	9
Catálogo de Materiais (CATMAT)	10
Open Contracting Data Standard (OCDS)	11
Método de filtragem e seleção	12
Detalhamento	12
Limitações - Falsos positivos	14
O que os dados mostram?	14
Em tempo: novos campos no PNCP	18
<i>Tempo de publicação no portal</i>	<i>20</i>
<i>Tempo decorrido entre a homologação do item e sua publicação no PNCP</i>	<i>21</i>
<i>Recomendações para melhoria da qualidade de dados</i>	<i>24</i>

Introdução

Contextualização, escopo e dados

Em 2021 a Lei nº 14.133¹, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), estabeleceu a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)². A plataforma centraliza a publicação de editais de licitação, planos de contratação, catálogos de padronização, atas, contratos e outros atos exigidos pela NLLC que sejam provenientes de todos os entes das esferas (municipal, estadual e federal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) brasileiros. A lei entrou em vigor em 1º de abril de 2021 e era de uso facultativo até 1º de janeiro de 2024³, período em que o gestor poderia optar entre a nova legislação e a anterior (Lei nº 8.666/1993). Por esta razão, desde agosto de 2021, alguns entes já utilizavam a plataforma para divulgar suas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Em [relatório anterior](#), a **Transparência Brasil** analisou os dados de contratações de medicamentos disponibilizados no PNCP. O objetivo dessa análise foi destrinchar a qualidade dos dados disponíveis ao público sob a ótica de quatro aspectos básicos: *acurácia, completude, unicidade e validade*. Além disso, uma análise exploratória foi conduzida para identificar possíveis problemas de inserção de dados por parte dos órgãos responsáveis, bem como propostas recomendações de adoção de critérios de padronização descritivos para os itens de compra — como o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o modelo de dados abertos Open Contracting Data Standard (OCDS).

Utilizando a mesma amostra de itens de medicamentos contratados analisada anteriormente, este relatório identifica as principais lacunas no preenchimento apropriado de itens de compra de medicamentos – que representa, na prática, **um impeditivo para a realização de comparações de preços de medicamentos**. A partir disso, os problemas encontrados são segmentados nos principais municípios contratantes e sistemas utilizados para publicação do

¹ [Lei nº 14.133/2021](#)

² [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

³ Exceto municípios com até 20.000 habitantes, cujo período de integração ao PNCP é até 01.abr.2027, seis anos após a publicação da Lei nº 14.133 (art. 176).

dado. Com base nessas lacunas, recomendamos que servidores e demais responsáveis pelo uso dos sistemas de compras sejam capacitados para inserirem de forma padronizada informações de contratações de medicamentos.

Além disso, tendo em vista o caráter temporal da análise de preço, foram examinados os atrasos na publicação dos dados de homologação das contratações. O objetivo foi verificar se as informações divulgadas são atualizadas e relevantes ou se, devido aos atrasos, perdem seu potencial valor para pesquisas de preços.

Com isso, teremos uma melhor qualidade do dado disponibilizado no portal, de forma que um maior número de itens de medicamentos possa ser utilizado na composição de bancos (ou painéis) de preço de referência, funcionalidade mandatória do portal disposta no parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei 14.133/21.

Qualidade no preenchimento das descrições

Dados utilizados

Em seu artigo 174, a NLLC determina a criação do PNCP, incluindo a funcionalidade de um painel para consulta de preços e de um banco de preços em saúde (parágrafo terceiro), além de adotar o formato de dados abertos (parágrafo quarto).

Atualmente, o PNCP disponibiliza APIs de consulta⁴ e um painel com resumos estatísticos⁵ sobre os dados de contratações de todo o país. Contudo, como revelado pela Transparência Brasil em relatório anterior sobre a qualidade de dados do portal⁶, a plataforma carece de padronização de dados descritivos de itens licitados, o que impede a implementação eficaz das funcionalidades de consulta e do banco de preços.

Por isso, dentre as recomendações da Transparência Brasil está a adoção de padrões descritivos para os itens de compra, como o **CATMAT** e o modelo de dados abertos **OCDS**. A implementação desses padrões garantiria o cumprimento da legislação, já que permitiria ao gestor público realizar comparação de preços com dados padronizados de itens no PNCP. A padronização contribuiria para a melhoria da qualidade dos dados de contratações públicas, promovendo maior transparência e facilitando ainda o controle social⁷.

Este relatório é um complemento às recomendações anteriores, dessa vez observando a qualidade do preenchimento das informações que caracterizam a descrição única e inequívoca de um medicamento. Um dicionário de termos chave para descrição de medicamentos foi construído agrupando termos das características⁸ do CATMAT em conformidade com o modelo OCDS, que

⁴ <https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

⁵ <https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/painel-pncp-em-numeros>

⁶ [Transparência Brasil. 2024. Recomendações e desafios técnicos PNCP: Qualidade de dados](#)

⁷ As recomendações se restringem aos itens de medicamentos.

⁸ Atualmente, o CATMAT possui 100 características diferentes para o grupo de medicamentos.

distingue itens de medicamentos por meio do princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e forma de apresentação.

A seguir, são detalhados os esquemas de padronização utilizados pelo CATMAT e pelo modelo OCDS, ferramentas utilizadas para a construção do dicionário de termos chaves. Além disso, também é apresentada a metodologia de filtragem de medicamentos na base de dados do PNCP, uma vez que atualmente não há campo ou estratégia comum para identificação de itens de medicamentos de maneira específica. Por fim, serão mostrados os resultados da aplicação dos filtros, incluindo o quantitativo de medicamentos únicos corretamente identificados e as descrições consideradas insuficientes, incorretas ou ambíguas.

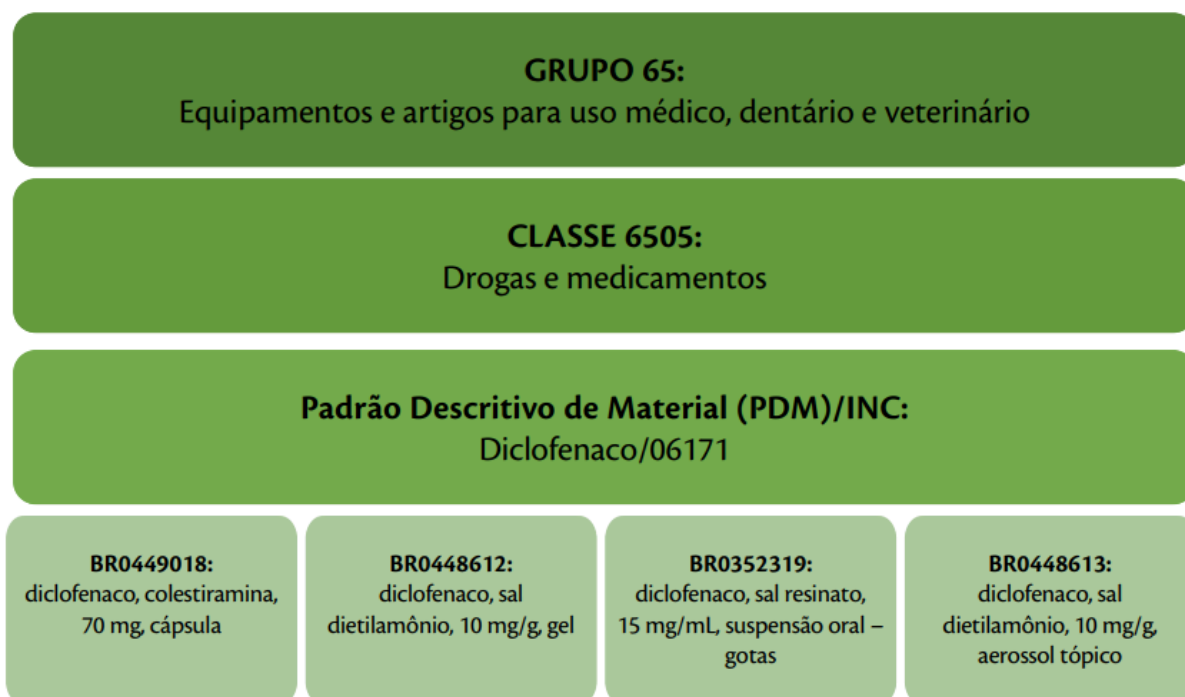
Espera-se que os resultados dessa análise forneçam subsídios para a melhoria da qualidade dos dados dos itens de medicamentos publicados. O que inclui a padronização e detalhamento correto das informações, permitindo uma identificação precisa dos medicamentos, com potencial de promover uma maior transparência e confiabilidade nos dados públicos disponíveis, além do cumprimento da NLLC em seu artigo 174.

Catálogo de Materiais (CATMAT)

O CATMAT é um catálogo unificado de materiais mantido e atualizado pelo Ministério da Fazenda. Para a atualização dos itens de medicamentos, em específico, a gestão do catálogo é feita pelo Ministério da Saúde. O uso do CATMAT como referência é obrigatório para contratações da Administração Pública Federal direta e de uso facultativo para os órgãos das demais esferas de poder e níveis federativos.

A identificação de cada item no CATMAT é definida por três níveis hierárquicos de agrupamento: grupo, classe e padrão descritivo de material, e é seguida pela identificação única de um medicamento por um código denominado **Código BR**. Um exemplo da hierarquia de grupos pode ser verificado na figura I, na qual o medicamento que possui um Padrão Descritivo de Material (PDM) igual a “Diclofenaco” apresenta quatro tipos distintos de itens que podem variar conforme as características de *composição, concentração, uso/via de administração e forma de apresentação*.

Figura I - Exemplo de hierarquia de códigos no CATMAT



Como exibido, as quatro variações possíveis do medicamento Diclofenaco são combinações de suas características (*composição, concentração etc.*) agrupadas pelo seu PDM homônimo (código 06171), seguida da classe “6505 - Drogas e medicamentos” e do “grupo 65 - Equipamentos e artigos para uso médico, dentário e veterinário”. Isto é, para cada droga ou medicamento de interesse (PDM), existem códigos BR específicos para representar cada combinação de suas características.

O CATMAT atualmente possui 5.771 itens no grupo de medicamentos, agrupados em 1.430 PDMs diferentes, variando entre 1 a 231 combinações de características possíveis em um único PDM. Existem 100 características diferentes que podem ser combinadas e nelas há um total de 13.118 termos chave.

Open Contracting Data Standard (OCDS)

O OCDS é um padrão internacional de disponibilização de dados abertos de contratações públicas desenvolvido pela Open Contracting Partnership (OCP). O OCDS conta ainda com uma [extensão específica para compras de medicamentos](#). Essa extensão determina os campos de dados essenciais em

contratações de medicamentos, o que permite identificar corretamente cada item específico e viabilizar a comparação entre preços nos mais variados contextos.

Os campos definidos pela extensão de medicamentos do OCDS são os seguintes:

- **Princípios ativos** (activeIngredients)
 - Nome (name). Ex.: Paracetamol
 - Concentração/dosagem (strength). Ex.: 100 g/l
- **Forma farmacêutica** (dosageForm). Ex.: solução/aerossol nasal
- **Uso/Via de administração** (administrationRoute). Ex.: oral/injetável
- **Forma de apresentação** (immediateContainer).
 - Nome (name). Ex.: caixa/ampola/frasco
 - Capacidade (capacity)
 - valor (value). Ex: 500
 - unidade (unit). Ex: mililitros

A partir da presença desses campos na descrição de um item de medicamento do PNCP, é possível identificar, especificamente, seu respectivo código BR no catálogo do CATMAT. Isso é útil especialmente para contratações que foram realizadas sem o auxílio do catálogo.

Método de filtragem e seleção

Detalhamento

A amostra de dados utilizada neste relatório é a mesma empregada no primeiro relatório sobre a qualidade dos dados do PNCP⁹. Isso implica que os itens foram identificados com base na presença de termos descritivos do item que constem no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do CATMAT:

“O filtro classifica como medicamento qualquer item do PNCP cuja descrição contenha todas as palavras de um princípio ativo [PDM] registrado no CATMAT, como por exemplo “ácido cítrico”. Logo, um item com descrição do tipo “ acido * citrico *” (onde “*” pode representar qualquer conjunto de*

⁹ [Transparência Brasil, 2024. Recomendações e desafios técnicos PNCP: Qualidade de dados](#)

caracteres) seria classificado como medicamento pois contém as palavras "ácido" e "cítrico" nesta mesma ordem em sua descrição".

Como ressaltado no relatório anterior, esse filtro foi construído para capturar o maior número possível de medicamentos. Contudo, possui limitações importantes na identificação de medicamentos únicos, permitindo, inclusive, a ocorrência de falsos positivos (itens de compras que não são medicamentos). Portanto, a presença de campos essenciais na descrição do medicamento é fundamental para discriminação de um item específico.

Existem órgãos (em geral, pertencentes à esfera Federal) que adotam o CATMAT como catálogo de referência para contratações de medicamentos e preenchem a descrição do item com o Código BR. Há, ainda, medicamentos muito específicos que podem ser identificados apenas pelo seu princípio ativo principal (PDM). Para os demais casos, em que não era possível especificar o medicamento pelo código BR ou PDM, foi necessário estabelecer especificações das características do modelo OCDS para medicamentos - princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, uso/via de administração e forma de apresentação - utilizando o CATMAT como referencial de termos.

Em muitos casos, o princípio ativo de um medicamento corresponde ao próprio PDM, por exemplo, o item "267778 - Paracetamol, Dosagem Comprimido:500 MG" está no grupo de padrão descritivo (PDM) do "Paracetamol". Porém, existem medicamentos cujo princípio ativo é um composto, como por exemplo "270906 - Paracetamol, Apresentação: Associado Com Codeína, Dosagem:500mg + 7,5mg", que possui a "Codeína" juntamente com o "Paracetamol" como princípios ativos.

Assim, as características possíveis para cada PDM foram segregadas para medicamentos de princípio ativo único e composto. Logo, se o item é identificado como composto, as demais características buscadas serão exclusivas de itens compostos e, caso contrário, serão buscadas apenas as características inerentes ao princípio ativo único.

Considerando o exemplo do paracetamol e a identificação de sua dosagem, o valor de "7,5 mg" só será buscado na descrição do item no PNCP caso o princípio ativo "codeína" seja identificado a priori. Caso contrário, a dosagem de "500 mg" será suficiente para discriminar sua dosagem.

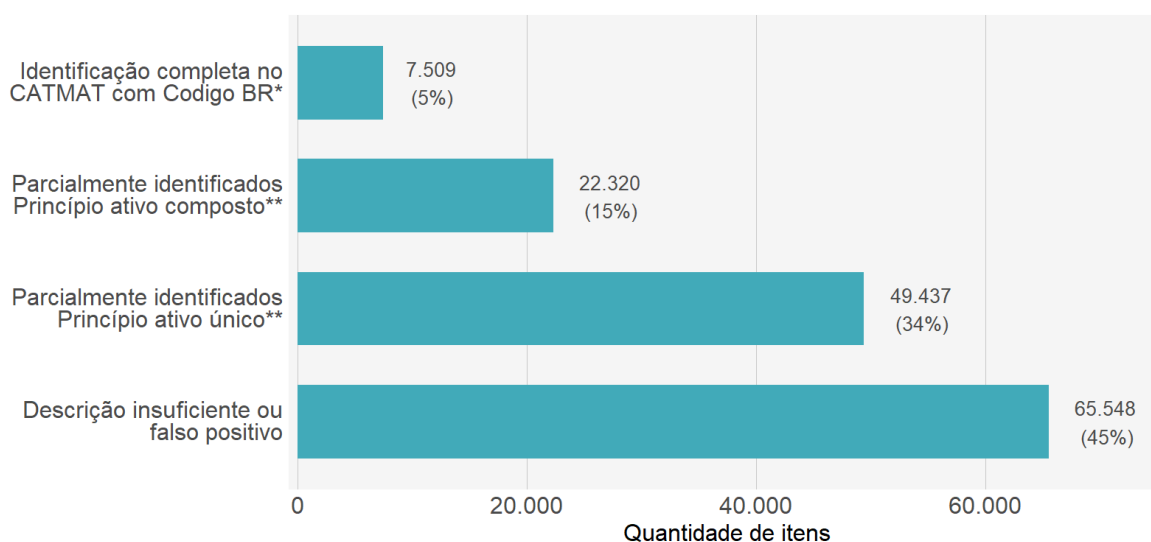
Limitações - Falsos positivos

Casos de falsos positivos ocorrem por conta da presença de nomes de medicamentos presentes nas descrições de instrumentos médicos e descrições alimentícias e outros itens que podem conter ativos medicamentosos em sua composição. Como, por exemplo, “equipamentos diversos de suporte e administração de **soro fisiológico**”. Também há casos de homônimos de itens de medicamentos e outros itens, como por exemplo “álcool etílico” que possui descrições em outras classes de materiais¹⁰.

O que os dados mostram?

Como resultado, o filtro inicial de PDM capturou 144.814 itens de medicamentos contratados e divulgados no PNCP (R\$ 36 bilhões em contratações homologadas). A partir desse número, os medicamentos podem ser divididos em quatro grupos, ordenados da maior para a menor precisão na identificação do item como medicamento, como exibido no gráfico a seguir:

Figura II - Filtro para medicamentos nos itens do PNCP - por grupo



*Possuem o códigoBR na descrição ou são muito específicos
 **Ao menos uma característica adicional detectada
 Elaboração: Transparência Brasil com dados do PNCP

¹⁰ No CATMAT, o material “Álcool Etílico Aspecto Físico: Líquido Límpido, Incolor, Volátil, Teor Alcoólico: Mínimo De 95 °Gl (95% V/V) A 20 °C, Fórmula Química: C₂H₅OH, Peso Molecular: 46,07G/MOL, Característica Adicional: Hidratado, Reagente P/ Espectroscopia Uv E Hplc, Número De Referência Química: Cas 64-17-5” possui Código BR 413895 e não consta na classe “6505 - Drogas e Medicamentos” e sim na classe “6810 - Produtos Químicos”.

Identificação completa no CATMAT com Código BR: No primeiro grupo estão os itens onde foi possível associar a descrição no PNCP com o código BR no CATMAT. Somados, esses itens representam apenas 7.509 medicamentos (5% do total de itens do PNCP ou R\$ 2,5 bilhões em valor homologado que correspondem a 7% do total) e se subdividem entre aqueles foram preenchidos pelo comprador com o código BR na descrição (3.394), aqueles possuem todas as características necessárias para identificação de um medicamento único (240) e aqueles que são muito específicos e podem ser identificados apenas com a informação de princípio ativo/PDM (3.875).

Parcialmente identificados - Princípio ativo composto: O segundo grupo possui 22.320 itens (15% do total em quantidade de itens, que somam R\$ 13 bilhões em valor homologado, 33% do montante financeiro) de medicamentos com princípio ativo “composto”, mas com características adicionais faltantes (dosagem, uso, forma farmacêutica, forma de apresentação). Nesse grupo, há 12.064 itens que possuem ao menos uma característica adicional junto aos princípios ativos e 10.256 itens onde há somente termos relativos aos princípios ativos na descrição (somente PDM e princípio ativo composto). Nesses casos, a falta de uma ou mais características adicionais dificulta a identificação única de maneira automática ou mesmo manual do medicamento.

Parcialmente identificados - Princípio ativo único: No terceiro grupo estão os itens com apenas um princípio ativo (isto é, o próprio PDM), somando 49.437 (34% do total de itens de medicamentos) ou R\$ 11,3 bilhões em valor homologado (31% do montante financeiro) casos com ao menos uma característica adicional junto ao princípio ativo. Assim como no grupo anterior, a ausência de ao menos uma das características adicionais faz com que a identificação do medicamento seja parcial.

Descrição insuficiente ou item falso positivo: Finalmente o quarto grupo conta com 65.548 (45%) que somam R\$ 10,3 bilhões em valor homologado (29%) itens sem qualquer característica adicional (descrição insuficiente) ou, ainda, itens que possuem algum princípio ativo em sua descrição mas que não são necessariamente medicamentos (falsos positivos¹¹). Nesse grupo, não é possível afirmar se, de fato, cada item representa um medicamento fora do padrão de

¹¹ O item “EXAME - ÁCIDO FÓLICO-LACTATO” é um exemplo de falso positivo, pois contém ácido fólico, que pode ser confundido com um princípio ativo medicamentoso.

descrição do CATMAT, ou se não são medicamentos – para isso seria necessária uma varredura manual dos mais de 65 mil itens selecionados.

O PNCP centraliza e divulga em formato aberto os dados de contratações de todos os órgãos da administração pública. O envio desses dados é feito a partir da integração das plataformas que processam dados das contratações para cada órgão e que, portanto, são responsáveis pelos padrões de preenchimento dos itens comprados. A tabela I apresenta os dez sistemas integrados ao PNCP com maior número de contratações de medicamentos, juntamente com o percentual de ocorrências de descrições insuficientes ou falsos positivos:

Tabela I - Top 10 sistemas do PNCP por número de contratações de medicamentos e percentual de descrições insuficientes/falsos positivos

Sistema integrado ao PNCP	<i>Total de contratações de medicamentos</i>	<i>% descrições insuficientes ou falsos positivos</i>
Compras.gov.br	57.015	77%
ECustomize Consultoria em Software S.A	10.741	24%
BLL Compras	9.894	24%
Bolsa Nacional De Compras - BNC	5.116	24%
AZ INFORMATICA LTDA	3.842	20%
Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços	3.541	24%
Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará	3.402	16%
IPM Sistemas	3.160	28%
Megasoft Informática	2.983	29%
Novo BBMNET Licitações	2.943	25%

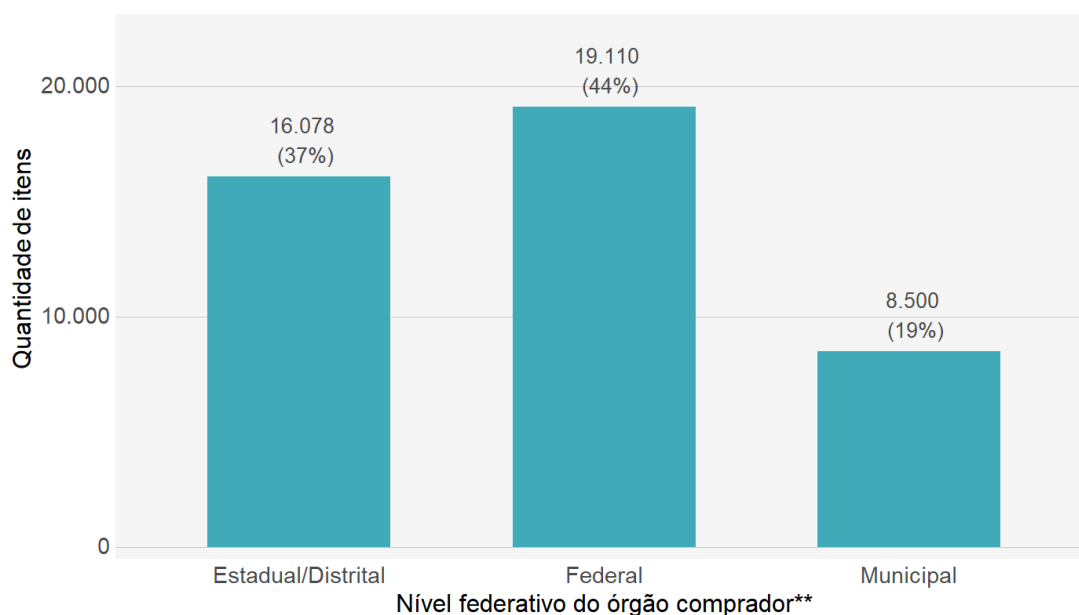
Vê-se que a maior parte dos itens com preenchimento incompleto foram disponibilizados por meio do sistema Compras¹², um sistema informatizado de publicação de compras desenvolvido e utilizado pela administração pública federal e que é de uso facultativo para os entes subnacionais.

O Compras foi o primeiro sistema a ser integrado ao PNCP e conta com um subsistema de catálogos integrado ao CATMAT, além de diversas funcionalidades que atendem a legislação de licitações no Brasil. Na amostra de dados de medicamentos utilizada neste relatório, as contratações feitas por meio desse sistema representam 57.015 itens (39% do total amostrado).

¹² <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/conheca-o-compras>

A figura III exibe de quais níveis federativos são provenientes os itens com preenchimento insuficiente ou falsos positivos do Compras. Assim, é possível observar que há espaço para melhoria na padronização ou completude nas descrições de medicamentos em entes de todos os níveis da administração pública.

Figura III: Itens com preenchimento insuficiente* no Compras - por nível federativo** de órgão comprador



*Itens sem nenhuma característica adicional além do PDM (inclusive falsos positivos).

**Foram descartados 122 itens sem nível federativo informado

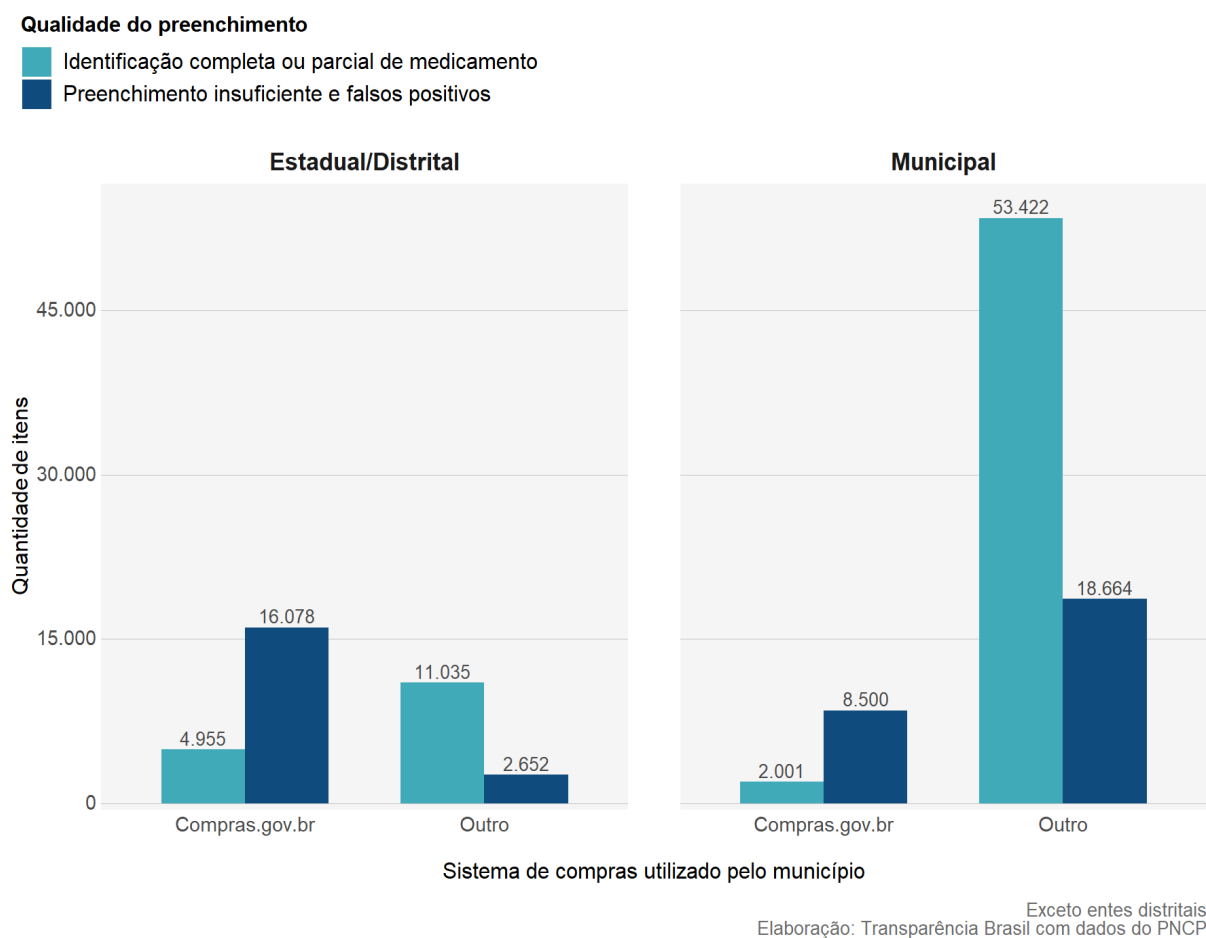
Elaboração: Transparência Brasil com dados do PNCP

Na administração pública municipal, a maior incidência de compras de itens sem um preenchimento adequado para identificação de medicamentos foi constatada também no Compras, como exibido na figura IV.

Com base na análise realizada, é evidente que a qualidade e padronização na descrição dos itens de medicamentos contratados variam consideravelmente entre os diferentes sistemas de compras utilizados pelos entes federativos. A maioria dos problemas de preenchimento insuficiente ou incorreto foi observada no sistema Compras, mais utilizado para compras públicas no país, disponibilizado pelo governo federal. Em seu sistema, 77% (43.810) dos itens foram preenchidos de forma insuficiente ou incorreta, o que equivale a 30% do total de medicamentos identificados no PNCP. Esses dados destacam a necessidade de melhorias nos processos de registro de itens licitados, em conformidade com o CATMAT, para assegurar a correta identificação de todas as

características dos medicamentos. Implementar essas melhorias é essencial para garantir a precisão e a padronização das informações, resultando em impactos significativos para o cumprimento da NLLC em todos os níveis federativos.

Figura IV: Itens adquiridos pela administração pública com PDM de medicamentos - Por qualidade do preenchimento e utilização do Compras - entes estaduais e municipais



Em tempo: novos campos no PNCP

Desde agosto e outubro de 2024, o PNCP passou a disponibilizar campos para preenchimento da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e de catálogos de

referência, respectivamente¹³. Essa iniciativa busca promover maior padronização e uniformidade na descrição dos itens adquiridos. No entanto, o preenchimento desses campos ainda é opcional, feito em texto livre e sem validação dos dados inseridos.

Entre os mais de 62 mil itens de medicamentos registrados no PNCP entre outubro de 2024 e fevereiro de 2025, menos de 0,1% possuem informações nos campos relacionados a catálogos de referência. Já os campos relacionados ao NCM apresentam um preenchimento de até 4,8% do total desses itens – que ainda podem conter preenchimentos incorretos ou inconsistentes.

A subutilização desses campos demonstra a necessidade de outras medidas para avançar com a qualidade da informação reunida pelo PNCP, como por exemplo tornar o uso do campo obrigatório e realização de validações prévias ao armazenamento. Hoje, por exemplo, ainda é possível inserir palavras em campos que deveriam conter apenas valores numéricos.

¹³ Os campos verificados são oriundos do endpoint de [Consulta de Item da Contratação](#), que são aninhados conforme sua categoria. No grupo de "catalogo", incluem-se: "dataAtualizacao", "dataInclusao", "descricao", "id", "nome", "statusAtivo", "url" e "catalogoCodigoItem". No grupo de "categoriaItemCatalogo", encontram-se: "dataAtualizacao", "dataInclusao", "id", "nome" e "statusAtivo". Além desses, são considerados campos adicionais como "informacaoComplementar", "ncmNbsCodigo" e "ncmNbsDescricao".

Tempo de publicação no portal

Na execução da tarefa de pesquisa de preços, é essencial que as informações utilizadas estejam atualizadas. Os valores dos produtos podem variar ao longo do tempo e, por isso, **contratações muito antigas não são, tipicamente, utilizadas como referência para comparação de preço**, uma vez que seus valores podem não refletir a realidade do mercado. O artigo 23 da Lei 14.133, estabelece que as pesquisas de preço devem considerar apenas contratações realizadas dentro do período máximo de um ano anterior à data da pesquisa. Embora esse seja o limite legal, na prática, uma janela de tempo ainda menor é preferível para garantir preços de referência mais alinhados ao momento presente e para evitar licitações desertas, evasão ou desistências de fornecedores.

Com o objetivo de avaliar o quão atuais são os dados publicados no PNCP, e, por consequência, sua utilidade à pesquisa de preços, esta seção apresenta uma análise sobre o tempo decorrido entre a homologação de um item e sua publicação no PNCP. A fase de homologação ocorre após a avaliação das propostas e é o momento em que se define o preço final de compra do produto. Somente após essa etapa é possível conhecer o valor a ser efetivamente gasto em determinada contratação.

Para esta análise, **foram considerados apenas os itens de medicamentos contratados a partir de 1º de janeiro de 2024** (quando a publicação das contratações no PNCP tornou-se obrigatória) e homologados até a data da coleta dos dados. O tamanho da amostra de dados é de 41.228 itens, pois foram descartados 256 registros de itens cuja data de inclusão no PNCP¹⁴ antecede a data de homologação¹⁵, bem como 413 casos em que a data de homologação era considerada absurda, assumindo valores como "0001-01-01" ou "1858-11-17". Os itens não homologados até a data da coleta também foram removidos desta análise (46.361 casos).

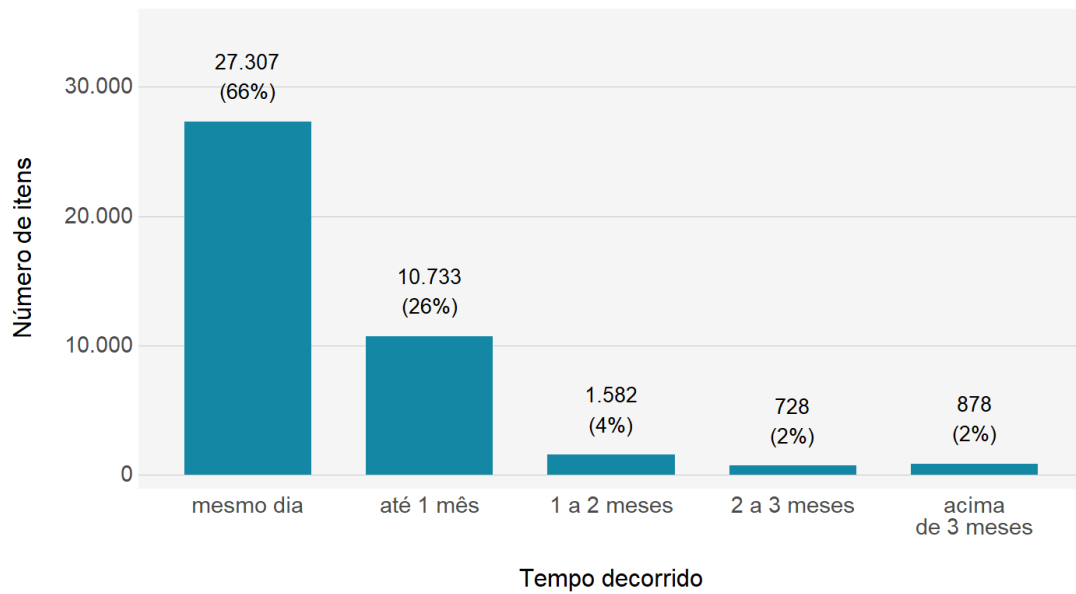
¹⁴ Campo **dataInclusao** no [endpoint de Consulta do resultado de um item de contratação](#). De acordo no [Manual de integração \(p.157\)](#): "data da inclusão do registro do resultado do item no PNCP"

¹⁵ Campo **dataResultado** definido como a "data do resultado da homologação do item" ([Manual de integração \(p.157\)](#))

Tempo decorrido entre a homologação do item e sua publicação no PNCP

A Figura V apresenta a distribuição dos itens conforme o tempo decorrido entre a homologação da contratação e a sua publicação no PNCP.

Figura V - Tempo entre a homologação da contratação e a publicação no PNCP



Elaboração: Transparência Brasil com dados do PNCP

A partir da figura V, vê-se que os dados de **92% dos itens são publicados no PNCP em até um mês após a homologação do resultado da licitação.** Aproximadamente 3% dos itens analisados levaram três meses ou mais para serem publicados.

Os principais municípios e órgãos nos quais a delonga é superior a três meses estão listados na tabela abaixo por ordem de frequência. A lista completa de órgãos e municípios pode ser acessada [aqui](#).

Tabela II - Órgãos com mais demoras na publicação da homologação (>3 meses)

UF	Município	Órgão	Número de itens com demora de 3 meses ou mais	Proporção dentre os itens com atraso de 3 meses ou mais	Proporção dentre os itens do município
SP	Jundiaí	Município De Jundiaí	153	17,4%	54,8%
SP	São José dos Campos	Fundo Municipal De Saúde De São José Dos Campos	51	5,8%	47,2%
RS	Torres	Município de Torres	34	3,9%	56,7%
AM	Manaus	Centro de Serviços Compartilhados	32	3,6%	21,8%
SC	Florianópolis	Secretaria de Estado da Administração	30	3,4%	20%

Elaboração: Transparência Brasil com dados do PNCP

Além disso, a tabela a seguir apresenta os sistemas nos quais essas demoras ocorreram com mais frequência. A lista completa de sistemas pode ser acessada [aqui](#).

Tabela III - Sistemas com mais demoras na publicação da homologação (>3 meses)

Nome do sistema	Número de itens com demora de 3 meses ou mais	Proporção dentre os itens com atraso de 3 meses ou mais	Proporção dentre os itens do sistema
Cijun - Cia. de Informatica de Jundiai	156	17,8%	56,12%

Nome do sistema	Número de itens com demora de 3 meses ou mais	Proporção dentre os itens com atraso de 3 meses ou mais	Proporção dentre os itens do sistema
Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA	127	14,5%	5,8%
BLL Compras	56	6,4%	4,3%
Município de São José dos Campos	51	5,8%	62,96%
Betha Sistemas	47	5,4%	7%

Elaboração: Transparência Brasil com dados do PNCP

Em síntese, o tempo decorrido entre a homologação dos itens de uma licitação e sua publicação no PNCP é curto e hábil para a maior parte dos registros, o que significa que órgãos estão sendo ágeis na publicização das informações sobre compras de medicamentos. Delongas superiores a 2 meses ocorrem para 5% dos casos analisados. Ainda, para alguns municípios essas demoras ocorrem em mais de 50% dos casos analisados, sugerindo que o processo de publicação dos dados nesses municípios precisa ser revisto e aprimorado.

Recomendações para melhoria da qualidade de dados

A qualidade das descrições de itens de medicamentos adquiridos pela administração pública, sem dúvidas, precisa ser fortalecida. Como reflexo desse cenário, a tarefa de comparação de preços de itens semelhantes, por exemplo, é comprometida pela impossibilidade de identificação inequívoca de itens específicos.

A análise sobre a qualidade do preenchimento e padronização das descrições revela obstáculos significativos para o cumprimento da NLLC em seu artigo 174, uma vez que um banco/painel de preços para consultas de medicamentos individuais depende crítica e diretamente da qualidade das descrições dos itens em processos como filtragem, agrupamento e similaridade de dados.

Em 45% dos itens analisados não há nenhuma informação de princípio ativo associado, dosagem/concentração, uso/via de administração, forma farmacêutica ou forma de apresentação – dispondo apenas da descrição do princípio ativo (PDM). Com grande parcela desses itens com descrição insuficiente (43.810) sendo proveniente do sistema Compras, a criação de campos específicos e de preenchimento obrigatório para a descrição apropriada de medicamentos é o caminho direto para a melhoria da qualidade desses dados — a adoção de modelos de dados, como o OCDS, pode facilitar esse processo, além de estar de acordo com padrões internacionais.

Ademais, é também necessária a **capacitação de agentes de compras** - para administração pública em todos os entes da federação, a realização de treinamentos periódicos abordando o uso adequado de catálogos de materiais e o reforço da atenção na qualidade do preenchimento das características essenciais de itens. **Tutoriais interativos e workshops focados em boas práticas** são exemplos de medidas que podem contribuir para minimizar erros e aprimorar a experiência dos usuários tanto do PNCP como dos dados públicos disponibilizados.

Ainda, em sistemas individuais (privados ou não) é fundamental a **ampliação da integração de catálogos de referência** amplamente utilizados para auxiliar na descrição apropriada de itens, forçando a identificação de itens em grupos e

classes de materiais ou serviços (ex: “Medicamentos”), além da padronização de unidades de medida disponíveis para seleção.

A longo prazo, a adição de campos estruturados específicos para descrever medicamentos, como princípio ativo, dosagem etc. pode assegurar a eficiência no uso dos catálogos de referência, facilitando o uso e análises desses dados e contribuindo para tomada de decisão por parte dos compradores públicos.

Uma alternativa à estruturação com campos específicos, seria o uso de modelos de linguagem, por exemplo, para identificar e sugerir automaticamente o medicamento exato, ligado a um catálogo de referência, a partir da descrição do item imputada pelo gestor. A partir das informações preenchidas, o sistema sugere e o gestor valida a especificação, quantidade e custo unitário do que está sendo comprado.

Ademais, verificou-se que em uma amostra de 41.228 itens homologados, 92% teve seus dados publicados no PNCP de forma ágil, ou seja, em até um mês após a homologação – em 66% desses casos a divulgação ocorreu no mesmo dia da homologação. Contudo, uma pequena parcela de 2% da amostra foi divulgada com um atraso superior a três meses, evidenciando a necessidade de aprimoramentos no processo de publicação dos dados por parte de alguns órgãos contratantes e/ou sistemas de divulgação nessas unidades gestoras.

Nesse sentido, é necessário que municípios/unidades gestoras que frequentemente publicam os resultados de homologações no PNCP com atraso superior a três meses revisem seus processos e governança interna, a fim de aprimorar e agilizar a disponibilização dessas informações e permitir o uso das informações das próprias contratações como referência para outros compradores. Ainda, reforçar a importância do preenchimento válido e correto dos campos disponíveis é fundamental para que o dado possa ser utilizado e a contratação possa ser apropriadamente acompanhada pelo governo e sociedade.



A Transparência Brasil promove a transparência e o controle social do poder público para o fortalecimento da democracia há 25 anos. Atuamos em rede com a sociedade civil e órgãos públicos, gerando impactos concretos para a integridade e o aprimoramento das instituições no Brasil.

R. PROF. JOÃO MARINHO, 161, SÃO PAULO - SP, 04007-010

E-mail: contato@transparencia.org.br

Imprensa: imprensa@transparencia.org.br

Redes sociais:



[instagram.com/transparenciabrasil](https://www.instagram.com/transparenciabrasil)



[linkedin.com/transparenciabrasil](https://www.linkedin.com/transparenciabrasil)



[facebook.com/brasil.transparencia](https://www.facebook.com/brasil.transparencia)